

## GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara

TC 017.166/2007-0

Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente

Responsáveis: Associação dos Irrigantes da Barragem de Terra Nova (35.446.590/0001-65); Deusiclea Barboza de Castro (280.020.671-34); Félix Cantalício Barreto Cabral (015.509.854-34); Israel Beserra de Farias (132.513.174-15); Jose Sarney Filho (147.374.183-15); Luciano de Petribú Faria (499.437.076-15); Mestra Ltda. (03.457.778/0001-12); Oscar Cabral de Melo (083.235.264-00); Paulo Ramiro Perez Toscano (076.068.501-00); Pedro Thadeu Miranda de Argollo Pereira (130.377.905-63); Raymundo José Santos Garrido (030.802.695-00); Rui Melo de Carvalho (370.198.997-49); TI Construtora Ltda (00.058.984/0001-61)

Interessado: Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – Secretaria de Recursos Hídricos (excluída)  
Representação legal: Geova Lustosa Barreto Cabral (4.426/OAB-PE), representando Félix Cantalício Barreto Cabral; Francisco Bastos Filho (8.504/OAB-BA) e outros, representando TI Construtora Ltda, Neuma de Fatima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias; Anselmo Lucio Meireles de Lima Ayello e outros, representando Luciano de Petribú Faria; Taise Costa de Farias e outros, representando Israel Beserra de Farias; Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF), representando Paulo Ramiro Perez Toscano.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL INSTAURADA PELA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE EM RAZÃO DE DETERMINAÇÃO CONSTANTE DO ACÓRDÃO 2543/2005- TCU-2ª CÂMARA, EXPEDIDA QUANDO DO EXAME DAS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2001 DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (SRH/MMA) NO ÂMBITO DO TC 011.488/2002-6. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO CONVÊNIO 157/2000, CONDUZIDO PELA SRH/MMA. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FRAUDULENTOS. CONLUÍO ENTRE AGENTES DO CONCEDENTE, CONVENIENTE E TERCEIROS CONTRATADOS. ACOLHIMENTO DE PARTE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NA DECISÃO RECORRIDA. REJEIÇÃO. CIÊNCIAS.

## RELATÓRIO

Nesta etapa processual, cuidam os autos de segundos embargos de declaração opostos por TL Construtora Ltda. EPP, Neuma de Fátima Costa de Farias, Taise Costa de Farias, Isane Costa de Farias e Louise Costa de Farias contra o Acórdão 6806/2020 - TCU - 2ª Câmara, o qual não conheceu os primeiros embargos opostos em razão da intempestividade.

2. Por meio da peça 202, apresentaram-se as seguintes razões recursais (com ajustes de forma):

“TL CONSTRUTORA LTDA EPP, NEUMA DE FÁTIMA COSTA DE FARIAS, TAISE COSTA DE FARIAS, ISANE COSTA DE FARIAS E LOUISE COSTA DE FARIAS, já qualificados nos autos em epígrafe, diante do acórdão proferido pelo TCU, inconformada, data venia, vem, por intermédio de seu advogado, opor Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, requerendo que as razões em anexo sejam consideradas integrantes dessa petição.

## ERRO MATERIAL.

Os Embargos de Declaração apresentados pelos Embargantes e que deram origem ao acórdão de nº 6806/2020, foram apresentados de forma tempestiva. Os Embargantes foram notificados no dia 17.07.2019, e o protocolo da peça foi realizado no dia 29.07.2019, e, portanto, dentro do prazo legal. Por questão de ordem deve ser reavaliada a tempestividade do recurso.

## CONCLUSÃO

Considerando os argumentos levantados nesta peça, está evidente o erro material constante no acórdão.

Assim, requer o recebimento, processamento e posterior acolhimento, dos presentes Embargos de Declaração, para que seja sanado o erro material, devendo ser recebido, conhecido e provido os embargos de declaração anteriormente apresentados, tendo em vista a sua tempestividade.”

É o Relatório.